

## INSEGURANÇA JURÍDICA: TECNOLOGIA NO DIREITO

**Kátharin Mendes Parcianelo<sup>1</sup>;**  
**Juliana Bedin Grandó Barcelos<sup>2</sup>;**  
**Luciano de Almeida Lima<sup>3</sup>**

**Resumo:** O presente artigo visa a busca dos motivos que norteiam a problemática da insegurança jurídica, perante principalmente, a inovação tecnológica junto ao Direito. Nesse trabalho será delimitado as questões referentes ao surgimento da tecnologia em conjunto com o Direito. A partir disso, especificam-se os valores humanos perante a inovação da inteligência artificial e como ela interfere no ramo jurídico. Sob esses aspectos, trazer as principais causas e motivos que mais geram a preocupação de uma insegurança jurídica iminente no avanço tecnológico do Direito. A metodologia utilizada aqui será uma perspectiva interdisciplinar e de aprendizagem no curso de Direito, e o método será de abordagem dedutiva e explicativa e as técnicas do estudo serão por intermédio de documentação bibliográfica.

**Palavras-chave:** Direito. Insegurança. Jurídica. Tecnologia.

**Abstract:** This article aims to search for the reasons that guide the problem of legal uncertainty, especially in the face of technological innovation with the Law. In this work will be delimited the issues related to the emergence of technology in conjunction with the Law. From this, human values are specified in the face of artificial intelligence innovation and how it interferes in the legal field. Under these aspects, bring the main causes and reasons that most generate the concern of an imminent legal uncertainty in the technological advancement of Law. The methodology used here will be an interdisciplinary and learning perspective in the Law course, and the method will be deductive and explanatory and the study techniques will be through bibliographic documentation.

**Keywords:** Right. Insecurity. Legal. Technology.

## Introdução

Definidamente ao longo do tempo, com uma estrutura em progressão no ramo das ciências, e um processo de formação de um Estado sólido, o Brasil adotou o Estado Democrático de Direito. Sob esse aspecto a conjuntura formada no Brasil, além do Estado escolhido, envolveu um sistema de organização que ao longo dos anos tenta se aperfeiçoar e chegar perto do que idealmente se quer.

A estrutura tripartite de poderes adotada da teoria de Charles Louis de Montesquieu, que se instaurou no Brasil, é bastante eficaz. Todavia, essa estrutura para chegar no que é hoje, aparentemente bem-sucedida, passou por diversos percalços, e esses percalços parecem assombrar a idealização de um sistema judiciário válido. É com enfoque no sistema judiciário atual, que as dúvidas perante uma segurança jurídica que parece eficaz surgem, porque há indícios de que ela está “se perdendo” ou traçando um caminho adverso em meio a tecnologia, tecnologia essa que vem em dois lados, para ajudar ou trazer a insegurança jurídica do nosso sistema judiciário.

A dignidade da pessoa humana e a aparição de uma vida artificial, põem em xeque diversos fatores nos ramos das ciências. No ramo das Ciências Sociais Aplicadas, especificamente no Direito, é bem evidente esse aspecto, isso porque esse ramo se instaurou um tanto quanto como arcaico, obsoleto ou até mesmo velho, de acordo com a sua trajetória. O enfoque aqui é trazido perante uma comparação com os demais ramos estudados, que no Direito é aparentemente atrasado os processos de implementação de segurança no sistema, que intrinsecamente é o mais importante na estrutura tripartite de Montesquieu. Claro que todos são uniformemente importantes e traçam uma específica importância em seu ramo de atuação, porém para o direito esse é o ramo que parece importar mais.

Querendo explicar a falta da evolução desse ramo, comparando previamente com as ciências biológicas, a medicina, por exemplo, que ao longo da história traça toda uma evolução e extraordinárias inovações tecnológicas. A delimitação e a inquietação quanto aos novos meios facilitadores do exercício do direito, cujo esses por serem principalmente trazidos de outros povos, deixam a desejar quanto a confiança de aplicação no meio que será implementado. Isto é,

como dito no linguajar popular “no direito nada se cria, tudo se copia”, é por esses pré-conceitos que surge a insegurança nesses novos meios de aplicação do direito.

É certo que muitos paradigmas internos dos estudiosos do direito atrapalham na hora de pensar numa evolução do mesmo. Devido a isso, ele por si só é envolto em toda uma camada de leis, normas e procedimentos os quais deve ser seguido. Porém, há diversos procedimentos no âmbito jurídico os quais “deixam a desejar” em termos de fiscalização, além dos métodos ou ferramentas utilizadas. Mais especificamente a forma da realização dos procedimentos processuais e as ferramentas que estão surgindo para esse uso são o foco desse trabalho, devido a ênfase de uma notória insegurança por parte dos utilizadores.

Sob esse aspecto é que os autores trazem nesse trabalho, o que há de mais novo ou recente na ciência aplicada do Direito, as novas ferramentas como: *bigdata*, o uso do E-Proc, as *Legaltechs*, a *Lawtechs*. Delimitadamente será apresentado a insegurança perante esses novos métodos de aplicação e imersão do direito na facilitação profissional dos advogados e bacharéis em geral. Como é, e está sendo implementado, e a maneira que é implementado tanto as novas quanto as mais antigas ferramentas, serão esses aspectos a serem explorado e ao final especificado sobre sua eficaz e desmistificação para uma maior confiança no processo.

## **Desenvolvimento**

Especificadamente falando, a introdução de uma tecnologia efetiva no Direito, é perceptível logo de imediato com o surgimento e implementação da Lei 11.419 de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006). Ela refere-se, como é dito na própria lei, sobre a informatização do processo judicial, numa visão mais ampla, seria como a desburocratização do sistema judicial no país, no decorrer processual e na sua implementação. Este é um dos primeiros registros legais mais evidente na introdução da tecnologia concreta no Direito brasileiro.

Mendes, Sarlet e Coelho vão falar em seu livro *Direito, Inovação e Tecnologia*, sobre a valorização do ser humano e a normalização da inteligência artificial. A abordagem dos referidos autores é mediante comparativos de diversos surgimentos da inovação tecnológica com o direito. É notório a dificuldade que os autores relatam em trazer uma discussão com um ponto de partida apenas, pois é

visível que em uma velocidade alastrante, o direito e tecnologia já se entrelaçam de uma maneira que surgiram diversos “sub-ramos”, no meio do ramo da tecnologia do direito.

Sub-ramos esses, que avaliando a trajetória dessa linha de pesquisa, vai se enquadrar na vida de qualquer indivíduo. Visto que, cada pessoa obtém características sobre dados desde o nascimento, formação e desenvolvimento na vida em sociedade até o seu falecimento. Ou seja, cada indivíduo possui informações sobre si que são públicas e privadas, seja informações sobre a pessoa humana, como nome ou nacionalidade, seja por informações de aquisições de bens materiais ou negócios jurídicos realizados durante a vida.

Isso tudo implica na vida em sociedade democrática e no modo de como essas informações circulam pelos meios de comunicações do Estado para que sejam regidas na sua vida em comunidade. É por isso que o autor Hoffmann-Rien Wolfgang, traz na grande parte de seus estudos sobre o Direito e a Tecnologia, e pelo que se vê, é uma das principais escritas por ele, que é a Teoria Geral do Direito Digital. Ele vai trazer como a tecnologia imerge no direito e se devolve, principalmente no que tange a questões dos particulares.

Dessa maneira, o autor acima vai explicar sobre as duas Eras do surgimento da tecnologia no ramo do direito que são a impressão tipográfica e a industrialização. A partir delas ele trará a terceira Era, a da digitalização, como o fenômeno que ultrapassará as surgidas anteriormente em termos de grandiosidade e avanço. Isso porque cada uma dessas Eras fez parte da vida em comum de todos, pois é o Estado quem administra a informação sobre a vida dos particulares e do coletivo, como foi referido em exemplos acima.

Visto isso, o impacto que essa nova Era vai trazer para o país e mundo, é bastante ostensivo, visto que a adaptação e a mudança afetam fundamentalmente toda a sociedade. O valor que isso trará para o mundo dos negócios é real, o surgimento de novos modelos é evidente, mudando as relações sociais e de interação e influência de pessoas e coisas. Os setores mais envolvidos nesse processo será “... passivamente nessas mudanças (indivíduos, cientistas, funcionários), empresas econômicas, associações e outras comunidades, bem como autoridades estatais ou interestaduais.” (WOLFGANG, 2022, p. 27)

Dessa forma, o que se tem em relação a esse desenvolvimento expressivo é o surgimento desses novos modelos de negócio, aprimoração e facilidade no direito. Por exemplo, o termo *bigdata*, o autor referido acima fala que, é a imensa diversidade de dados, que possivelmente podem ser usufruídos para a aplicação das tecnologias digitais. Esse termo, também é utilizado nos órgãos das autoridades públicas e privada, para justamente controlar comportamentos individuais e coletivos, tarefa do Estado para permissão de novas produções ou distribuição, e também controle das formas de legalidade ou ilegalidade, como o cibercrime.

Essa forma elencada acima, é um grande ponto de reflexão, visto que sua ampliação está se estendendo a inteligência artificial. Isto é, nas palavras do autor citado acima, “refere a métodos que permitem aos computadores lidar com tarefas tão complexas que requerem inteligência quando resolvidas por humanos.” (WOLFGANG, 2022, p. 27). Nesse sentido, imagina-se aqui uma ponta do que é a insegurança jurídica, pois se a *bigdata* está se devolvendo para ter a inteligência humana, ela possivelmente poderá executar tarefas humanas.

Nesse interim, o autor por último mencionado, traz o termo “instrumento técnico ‘pensante’ que pode trabalhar em problemas de forma independente e – em sistemas de aprendizagem – desenvolver ainda mais os programas aplicados de forma independente”, que dá mais ênfase a tese de, as já criações em prol do desenvolvimento de máquinas e sistemas com inteligência humana. A irrealidade do pensando popular de que isso nunca ocorreria veio por terra.

Os sub-ramos referidos anteriormente, será mais evidente aqui, pois o desenvolvimento de novas formações como: engenharia de *software*, segurança de TI, Cloud Computing ou Data Analytics, são as novas formas de mudanças nos setores de possibilidade de resolução de problemas. Dessa maneira, a utilização de robôs, máquinas e sistemas, como na medicina para diagnósticos, ou no mercado financeiro com a influência de seus processos controlados por algoritmos e no principal ramo que norteia os escritores dessa pesquisa, o direito, com o surgimento do E-Proc para virtualização e plataforma digital de acesso ao processo eletrônico. Esses são os novos exemplos de aperfeiçoamento e implementação da tecnologia, nos essenciais setores da vida humana.

Mais adiante é relato nesse mesmo livro do último autor mencionado, sobre a influência da pandemia da corona vírus, que emergiu no ano de 2020. É indubitável que a Era da digitalização, ou como usual, da tecnologia, iria eclodir ainda mais. Pois, as novas formas de adaptação da vida humana, elas tiveram que se aperfeiçoar quase obrigatoriamente. Com o mundo inteiro fechando as portas, e essencialmente limitando a pratica somente do que era estritamente necessário ao uso da vida humana, as outras essencialidades de trabalho, ensino e aprendizagem e lazer, tiveram que se moldar ao novo sistema de existência da vida.

Dessa maneira, como é dito pelo autor Wolfgang Hoffmann-Riem “a transformação digital traz consigo oportunidades para melhorar as condições de vida, mas também riscos para o bem-estar dos indivíduos e para a preservação de uma ordem social justa”. Ou seja, aqui demonstra-se a obtenção do equilíbrio, para a melhor administração e uso dessas novas tecnologias auxiliadoras, pois querendo ou não, elas já são parte da vida de todos, e para os estudiosos do direito cada vez mais, por serem o ramo legal e de pilar principalmente da vida em comum.

Nesse interim, no que se refere a proteção de dados, um dos ramos que surgiu com o avanço da internet e tecnologia, criou-se em prol da demandada pela proporção que veio ocorrendo de *Computer Fraud and Abuse Act*, que é o termo utilizado pela autora Patricia P. Pinheiro (2020), o qual significa Ato de Fraude de Abuso de Computador. Foi o primeiro ato que danificou a rede de internet nos EUA, e teve medidas de segurança tomada por eles, que foi a promulgação em 1986, da emenda à primeira Lei Federal de Fraude Computacional, que teve o intuito de lidar com os hackers.

Devido a esse primeiro ato hacker, diversos ocorridos similares vieram a percorrer o mundo, com o avanço da desenvoltura tecnológica, o qual ficou ainda mais notório. Foi por isso que, esse ramo de proteção de dados criado no direito, se dedicou ao combate de crimes digitais, visando a fiscalização e controle dessas informações pessoais de cada particular, e que é de suma importância e cuidado restrito. Pois as informações pessoais, são parte principal de proteção no direito, por isso que esse ramo se torna cada vez mais amplo e desenvolvido na seara jurídica.

Ademais, o autor Wolfgang (2022) diz sobre a vertente do sistema legal que contém competências e diretrizes para configurar uma ordem social. Nisso ele quer

dizer sobre o entrelaçamento da norma legal com a ordem organizacional digital, ou seja, toda a desenvoltura digital no ramo do direito tem uma competência, pois a situação problemática que se alterou ao longo dos anos agora necessita de uma reformulação para o enquadramento e adequação para lidar com as situações atuais da vida civil.

Outrora, o bem-estar público mediante a essas transformações atuais, é o que deixa em pauta durante o estudo dessa temática, visto que há diversos ricos iminentes perpetuados pelo caminho. O autor menciona acima, traz a seguinte problemática: “Até que ponto precisamos de conceitos e instrumentos de regulação jurídica mudados ou mesmo fundamentalmente novos, possivelmente até novos modos de governança?” Respondendo a essa questão, é de suma convicção que “muitas vezes ocorrem por sobreposição ou mesmo destruição de abordagens e modelos de negócios tradicionais (inovação disruptiva)” (WOLFGANG, 2022, p.31). Isto é, desmitificadamente, uma reflexão que não se trata apenas de inovações tecnológicas, mas, também, de inovações sociais. Pois, é em razão disso que a suma importância da tecnologia atual, principalmente nas redes sociais, e na formação não apenas de processos de comunicação, como diz o autor acima, que também inspira as oportunidades de desenvolvimento individual e social em diversas áreas.

Dessa forma, no que tange a aplicação e o desempenho dessas possibilidades é que não de surgir o maior temor social, a Insegurança Jurídica. Primeiramente, o autor Guilherme Sarri Carreira, traz em seu estudo sobre As Causas Da Insegurança Jurídica no Brasil, três ramos centras de causas dessa problemática, que são as ordens: social, legislativa e jurídica.

Essas ordens vão ao encontro do que foi mencionado anteriormente sobre o desenvolvimento tecnológico no Direito, abrangendo justamente essas três prerrogativas. Em segundo lugar, o autor delimita, sobre uma breve explicação do que são as ordens de insegurança jurídica, citadas acima. De início, ele fala sobre o primeiro estágio, que consta na ordem social, uma alta velocidade e constante transformação.

Ademais, o segundo estágio ele fala que é o caos legislativo com muita demanda e pouca eficácia do seu exercício, na seara legislativa. E, por último, o

autor fala sobre a terceira ordem, que é a jurídica, trazendo em sua concepção o caos jurídico e a jurisprudência zigzague, que nas palavras dele, seria como as constantes mudanças de posicionamento do poder judiciário, principalmente nos tribunais superiores. (CARREIRA, 2016)

Outrossim, vendo as posições claras apontadas de insegurança jurídica no Brasil, as mais notórias pelo autor Guilherme Sarri Carreira, é que é evidente a preocupação quanto a essa insegurança. Visto que, principalmente na área de conhecimento o Direito, é que fica claro o comprometimento e a credibilidade do Poder Judiciário em cheque, quando submetidos aos equipamentos atuais de auxílio, como os sistemas de processo eletrônico.

É claro que a chegada do mais famoso sistema eletrônico o E-proc, facilitou e muito a vida dos advogados e servidores públicos do âmbito jurídico. Pois com a digitalização dos processos, tornando-os totalmente digitais e o fácil manuseio perante os mesmos de qualquer lugar, se tornou totalmente mais simples de ser executado. Ocorre que, a partir disso, cabe aos programadores e desenvolvedores desses sistemas, papéis cada vez mais importantes e de extrema competência.

Todavia, essa estrutura de ordem social, legislativa e jurídica, vai atingir o âmbito da governança. Pois como diz o autor Wolfgang (2022), a "...governança visa as formas de mecanismos de coordenação e controle social, econômico, político, mas também tecnológico.". Ou seja, a tecnologia está em volta aos meios de governança, trazendo intrinsecamente dúvidas sobre o bem-estar individual e público.

Devido a isso, é que os serviços prestados diretamente por tecnologias, com a expansão da mesma no início dos anos 2000, identificou-se a necessidade da otimização dos serviços mais importantes no país, prestados pelo poder judiciário e também na advocacia. Sob esse aspecto que em sua monografia, Letícia de Oliveira Castro (2018), traz exatamente a preocupação "em ter serviços que proporcionavam uma otimização do tempo em suas atividades diárias e em ter um procedimento mais célere quanto às demandas judiciais."

Nesse interim, a autora fala que empresas denominadas como Law Technology (lawtech) ou Legal Technology (legaltech) são as mais recentes descobertas que estão se difundindo para os que trabalham no âmbito jurídico.

Desse modo, é que pela análise da autora, a um déficit no ramo de trabalho jurídico, e é por isso que “já têm proporcionado necessárias soluções para suprir a deficiência nas atividades dos operadores do direito.” (CASTRO, 2018) Isso em relação as empresas inovadoras citadas acima, elas estão sendo a solução desse déficit.

Pensando nisso, é que mesmo com um pensamento ainda conservador relacionando o Direito e essas novas tecnologias de aprimoramento, surge a Disrupção Digital que rompe com esses paradigmas. Esse termo de Disrupção Digital, é trazido pela autora Letícia de Oliveira Castro, que vai falar de uma certa “obrigação” por parte do advogado em ter que se adaptar as novas necessidades e demandas da sociedade, como foi falado nos cibercrimes.

Ocorre que o setor econômico do País sofre interferência direta com tais inovações disruptivas, uma vez que a forma de empreender se torna diferente e o consumo se torna muito mais sustentável e acessível. Ou seja, os empreendedores passam a visar negócios inovadores transformando o modelo tradicional de negócios e buscam por uma economia compartilhada (ou consumo colaborativo), geralmente através de uma plataforma digital, que seja acessível para um maior número de pessoas, tornando o mercado muito mais competitivo. (CASTRO, 2018. p. 8)

Dessa forma é que, essas inferências de setores como o da economia, por exemplo, já resplandecem muito no direito, pois é certo que ainda há pessoas com medo de realizar compras pela internet, e pra elas isso é muito inseguro. Todavia, aos poucos já estão se desmistificando esses pré-conceitos e aumentando cada vez mais o consumo por meio dessas plataformas. A pandemia do corona vírus no ano de 2020 foi o marco dessa transição.

Foi evidente nesse fenômeno, uma mudança drástica no mundo em ter que explosivamente mudar do contato físico de ir a lugares fazer compras e consumir serviços para a virtualização dessas práticas. Os serviços das mais diversas categorias tiveram que se virtualizar e tornar o acesso dos mesmo o mais rápido ou imediato. Por isso é que surgiram as Legaltechs ou Lawtechs, que significam, nas palavras da autora mencionada acima, “tecnologia da lei ou tecnologia legal.

Surgiram esses termos, com o intuito de tratar “...de empresas desenvolvidas, na maioria das vezes, como startups oferecendo serviço de tecnologia aos operadores do direito” (CASTRO, 2018. p.16). Nesse sentido, elas existem para o saneamento de novas demandas do mercado, e uma dessas otimizações é a

“automação de peças processuais, plataformas de conexão entre clientes e advogados, gestão de departamentos jurídicos, ferramentas para sanar dúvidas sem a necessidade de um profissional” (CASTRO,2018. p.16).

Devido a isso, tudo vem ao encontro da especialização de principalmente, os advogados ou trabalhadores jurídicos buscar o conhecimento e a inovação nos seus escritórios particulares ou coletivos, pois cada vez as demandas sociais são em decorrência disso. Os cibercrimes, a exposição de informações, a explanação de conteúdos particulares dos indivíduos. Esses exemplos, são os mais decorrentes com que os novos juristas e advogados precisam lidar.

### **Considerações Finais**

No ramo do Direito, notou-se um conservadorismo bastante intrínseco perante os novos surgimentos tecnológicos de auxílio ao profissional jurídico. Mediante isso foi que esse estudo se ateve as descobertas dos porquês existentes de uma insegurança jurídica nesse meio. As dúvidas pairavam na segurança que essas novas plataformas geram, ou não.

Dessa forma, fatores como a dignidade da pessoa e o surgimento da inteligência artificial, deram o pontapé inicial para a busca pela descoberta de, como obter um equilíbrio perante esses avanços em larga escala. Trazendo em conjunto, o mantimento do valor humano, amparo e acolhimento para a inserção mais tranquila e fácil dos indivíduos nessa nova Era.

Com a delimitação do surgimento da tecnologia junto ao direito, entendeu-se que todo o desenvolvimento a partir da Era da Impressão Tipográfica, passando pela Era da Industrialização para chegar na Era da Digitalização, tem seu impacto. Sobre isso, determinou-se o valor que isso trará para o mundo dos negócios. É nitidamente real o surgimento de novos modelos, as mudanças nas relações sociais, de interação e a influência de pessoas e coisas cada vez mais é expressado no direito.

Nesse interim, com o entrelaçamento do Direito e a Tecnologia, surge o termo *Bigdata* que, é a imensa diversidade de dados, que possivelmente podem ser usufruídos para a aplicação das tecnologias digitais. Esse termo em conjunto com a vinda da inteligência artificial, nos traz métodos que permitem aos computadores lidar com tarefas deveras complexas, que necessitam da inteligência quando

resolvidas por humanos. Isto é, o ponto de preocupação e insegurança por parte das pessoas quando a confiança dos novos sistemas

Nesse intuito que, com o advento da pandemia do corona vírus no ano de 2020, foi que evidenciou a necessidade de uma rápida modernização perante os profissionais de diversas áreas e os consumidores das mesma. Visto que, a tecnologia instaurou-se como fonte usual de praticamente quase todas as tarefas diárias/usuais das pessoas. É nessa mesma linha de pensamento, que se discutem três ramos da insegurança jurídica instaurada atualmente, que é o ramo social, legislativo e jurídico.

Nesses três ramos é demonstrado totalmente a tríplice de uma rede organizacional, que paira perante uma instabilidade administrativa. Instabilidade essa, falando no sentido da fiscalização do usufruto dos novos meios e sistemas auxiliares da gestão pública. Meios esses que irão atingir o âmbito governamental do país, principalmente o âmbito legal que rege o mesmo.

Sobre isso, é que os serviços prestados diretamente pela tecnologia que emergiu com extrema expansão no início dos anos 2000, identificou-se a necessidade da otimização dos serviços mais importantes no país, prestados pelo poder judiciário e também na advocacia. Ambos importantes para o funcionamento lícito do país, foi que pensando nisso, surgiram as Legaltechs ou Lawtechs, as tecnologias da lei ou tecnologia legal.

Essas tecnologias vieram com o intuito de auxiliar o âmbito jurídico, trazendo novas plataformas, sistemas e meios de otimizar tarefas e atividades do profissional jurídico. Portanto, é certo que há a insegurança jurídica em qualquer plataforma nova que está surgindo para facilitar o trabalho dos operadores ou servidores do direito. Porém, tudo isso, é devidamente orientado para que a especialização na adaptação desses novos implementos, sejam cada vez mais fiscalizados.

Por isso, é que se indica a maior clareza em passar todas essas novas especializações e conhecimento a cerca dessas novas formas de exercício do direito. Tudo isso, sejam para clientes, sejam colegas, sejam alunos que estão entrando nesses novas plataformas, a facilitação do entendimento para o aperfeiçoamento dos novos profissionais é o que pode diminuir a insegurança em qualquer âmbito.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil e dá outras providências.

CARREIRA, Guilherme Sarri. As Causas da Insegurança Jurídica no Brasil. São Paulo – Revista Pensamento Jurídico. Vol. 9, nº 1, jan/jun. 2016, Pp. 139-171. Disponível em: <<https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/view/43>>. Acesso em: 04 set. 2022.

DE OLIVEIRA Castro, L. **O sistema jurídico brasileiro e as inovações tecnológicas: cenário jurídico face as lawtechs e legaltechs**. Monografia (TCC do Curso Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Brasília, p. 56. 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang e COELHO, Alexandre Zavaglia P; **Direito, inovação e tecnologia**. Vol 1. São Paulo: Saraiva, 2015.

PINHEIRO, Patricia P. **Segurança Digital** - Proteção de Dados nas Empresas. São Paulo - SP: Grupo GEN, 2020. E-book. 9788597026405. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026405/>>. Acesso em: 03 set. 2022.

WOLFGANG, Hoffmann-Riem. **Teoria Geral do Direito Digital**. Disponível em: Minha Biblioteca, (2ª edição). Grupo GEN, 2021. Acesso em: 29 ago. 2022.